



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 104/2002 DE 22 DE JULHO DE 2002**

**“DIPSÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO ESPECIAL  
DA MÁQUINA RETROSCAVADEIRA EM PROPRIEDADE  
PARTICULAR”**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal autorizar o uso especial da máquina retroscavadeira por particular residente no Município de Governador Lindenberg, observando as seguintes normas:**

§ 1º - O máximo de hora-máquina concedida ao beneficiário será de 20 horas;

§ 2º - A utilização da retroscavadeira será cobrada do beneficiário no valor de R\$15,00 (quinze reais) por hora utilizada, o qual será atualizado por Decreto Municipal de acordo com o aumento do combustível.

**Art. 2º - Os interessados deverão preencher junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Requerimento padronizado pela mesma, solicitando o uso da retroscavadeira que será liberada de acordo com a disponibilidade da mesma e o devido comprovante de pagamento das horas solicitadas e deferidas.**

**Art. 3º - O uso da retroscavadeira será liberado de acordo com a disponibilidade da mesma e com o devido pagamento das horas solicitadas, mediante documento próprio de arrecadação do município.**

**Art. 4º - Não serão restituído pelo Município valores pagos pelo beneficiário em caso de não utilização das horas solicitadas.**

**Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sempre que necessário, editar regulamentos e instruções à execução desta Lei.**

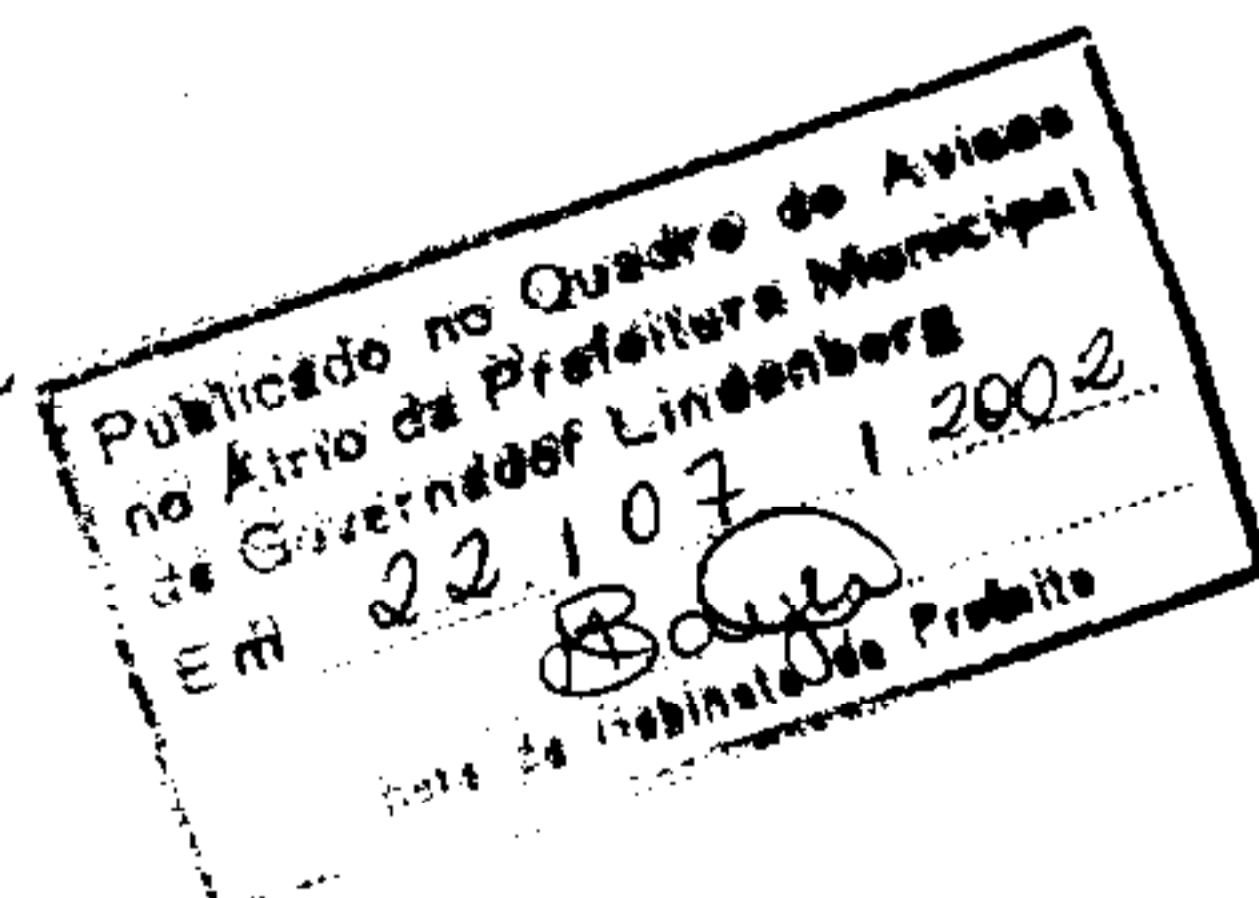
**Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias própria do orçamento vigente.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dois.**

  
**ILDEVAR PRANDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Registrado e publicado no gabinete do Prefeito, na data supra citada.**

  
**ANDRESSA MARIA BAYER  
Chefe de Gabinete**